



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Resolução nº 01/2023**

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** “Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES à Associação das Câmara e dos Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES e, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências”.

**Relator:** Arlete Maria Corbelari Moschen

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Resolução nº 01/2023**, que dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES à Associação das Câmara e dos Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES e, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de resolução em análise, da lavra da Mesa Diretora dispõe sobre a filiação e pagamento de contribuição financeira para a Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES.

ASCAMVES é uma instituição sem fins econômicos, criada para agregar as 78 Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, tem por objetivo principalmente a integração, representação institucional e defesa das prerrogativas do poder legislativo municipal e seus integrantes. Além disso, visa o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.



A decisão quanto a filiação da Câmara à ASCAMVES é fruto de um diálogo constante entre os Vereadores (as) desta casa de leis antes da decisão final desta mesa diretora, considerando a relevante contribuição que a ASCAMVES vem oferecendo às suas câmaras associadas, e ao fortalecimento da atuação e defesa do papel dos Vereadores capixaba.

Na oportunidade, a Comissão junta ao Projeto de Resolução Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro do gestor da Câmara Municipal.

A proposição está em consonância com Artigo 55-B, da Lei Orgânica do Município, que estatui:

***“Art. 55-B. Resoluções são deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência, expedidas para produzir efeitos no âmbito interno da Câmara, e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal. (ELOM 7/2006)***

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

O projeto de resolução em análise, da lavra da Mesa Diretora dispõe sobre a filiação e pagamento de contribuição financeira para a Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.



Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Lei nº 01/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 10 de fevereiro de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**


  
**Arlete Maria Corbelari Moschen**  
Relator

**Voto com o Relator:**

  
**José Roque de Oliveira**  
Presidente

  
**Renato Alves Ferreira**  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

  
**Edilson Carlos Gonçalves**  
Secretário

  
**Tiago dos Santos**  
Presidente

  
**Leonardo Geik**  
Membro